

# Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## Municipalização do licenciamento ambiental em Minas Gerais

Antônio Augusto Melo Malard  
Subsecretário de Regularização Ambiental - Semad



# Impacto Local

## Objetivo da DN nº 213/2017:

Regulamentar o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou **possam causar impacto ambiental de âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos **Conselhos Estaduais de Meio Ambiente**, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;



# Conceito de Impacto Local

Aquele causado por empreendimento cuja ADA e AID esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre nas classes 1 a 4, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único da DN COPAM nº 213/2017.

# Impacto Local - Exemplos de atividades

- Listagem A – Atividades Minerárias
  - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha;
  - Extração de água mineral ou potável de mesa.

# Impacto Local - Exemplos de atividades

- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
  - Britamento de pedras para construção;
  - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem;
  - Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.

# Impacto Local - Exemplos de atividades

- Listagem C - Atividades Industriais / Indústria Química
  - Recauchutagem de pneumáticos;
  - Secagem e salga de couros e peles;
  - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

# Impacto Local - Exemplos de atividades

- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
  - Torrefação e moagem de grãos;
  - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido;
  - Fabricação de aguardente.

# Impacto Local - Exemplos de atividades

- Listagem E – Atividades de Infraestrutura
  - Estação de tratamento de esgoto sanitário;
  - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos;
  - Loteamento do solo urbano.



# Impacto Local - Exemplos de atividades

- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
  - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas;
  - Reciclagem ou regeneração de resíduos;
  - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

# Impacto Local - Exemplos de atividades

- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris
  - Horticultura;
  - Avicultura;
  - Suinocultura;
  - Produção de carvão vegetal.

# Atuação Subsidiária

Ação do ente federativo que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação, quando solicitado pelo ente originariamente detentor das atribuições.

# Atuação Supletiva

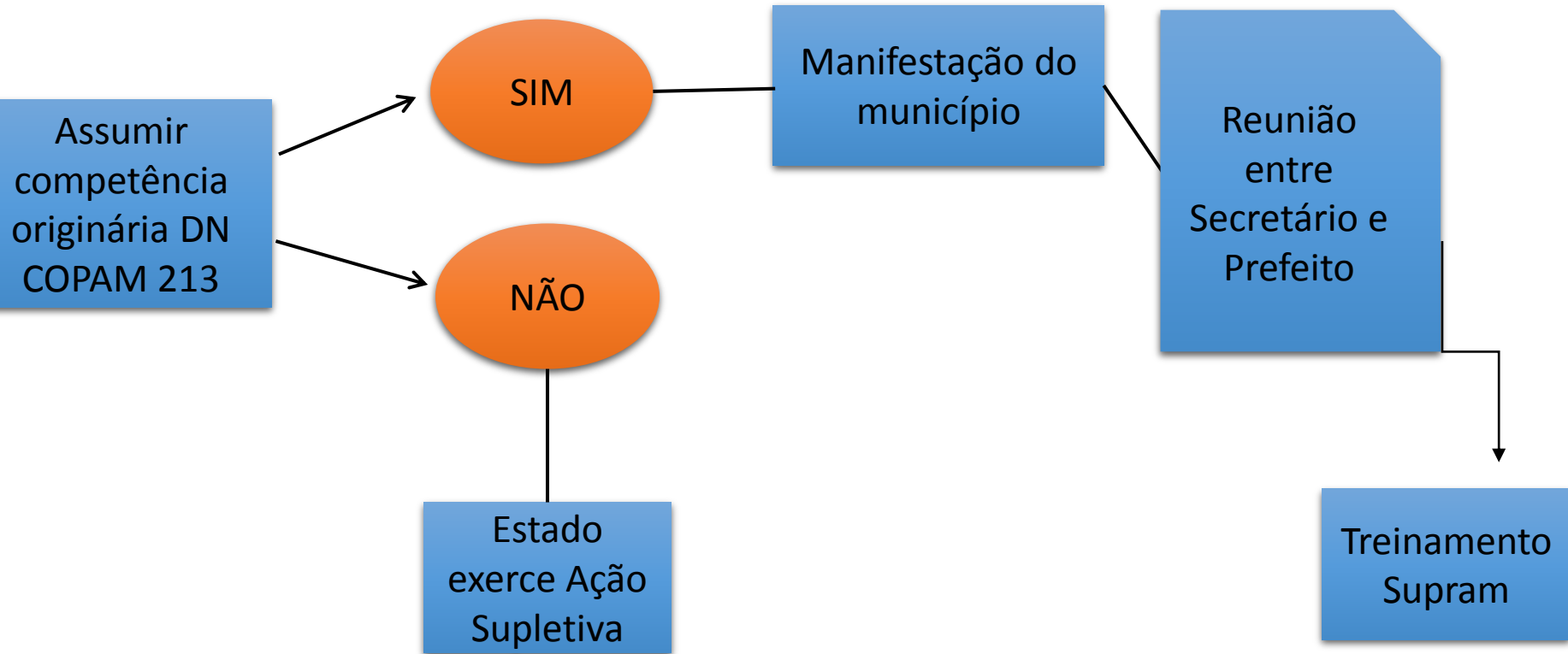
Ação do ente federativo que substitui o ente originariamente detentor das atribuições licenciatórias.

*Após a invocação da ação supletiva do Estado, o município deverá buscar medidas para implementar a estrutura necessária para o exercício pleno das competências previstas na Lei Complementar nº 140/2011.*

# Manifestação dos Municípios

- A Semad enviou ofício a todos os Municípios para que estes manifestem quanto a necessidade de ação supletiva.
- Enquanto não houver manifestação expressa e formal do município, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo único da DN.

# Manifestação dos Municípios



# Manifestação dos Municípios

- 23 municípios exercem a competência originária do licenciamento ambiental nos termos da DN nº 213/17;
- 54 municípios assinaram a ata de formalização de adesão à DN nº 213/17;
- 65 municípios participaram do treinamento introdutório nas Suprams.

# SIMMA

[www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)

Página Inicial
Institucional
Serviços Semad
Transparência
Biblioteca
Cadastro Ambiental Rural
Cadastro e Registro
Denúncia
Emergência Ambiental
Padronização de Procedimentos
Fiscalização
ICMS Ecológico
Pesca
Incêndios Florestais
<b>Regularização Ambiental</b>
Licenciamento
Atos autorizativos
Autorização de Funcionamento - AAF
Formulários
Requerimentos
Custos de Análise
Termos de Referência
Onde ser atendido
TR Fechamento de Mina
Manejo da Fauna
Publicações
Audiência Pública
Zoneamento Ambiental Produtivo
Regularização Ambiental Municipal
Consultas Públicas PACUERA
Outorga
SUPRAMS e Núcleos (Regionais)
Educação Ambiental

## Regularização Ambiental Municipal



### Municípios Conveniados

No âmbito do Estado de Minas Gerais, as ações administrativas para promover o licenciamento, fiscalização e controle ambientais já há algum tempo são delegadas aos municípios que possuem gestão ambiental mediante convênio, **conforme Decreto nº 46937**, de 21 de janeiro de 2016.

[Clique aqui](#) para consultar os Municípios que celebraram convênios de cooperação administrativa e técnica com o Estado, visando ao licenciamento, fiscalização e controle das atividades de impacto ambiental restritas ao território municipal que permanecem validos pelo prazo neles fixados, sem prejuízo à revisão de seus termos à luz dos critérios da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017.

### Municípios com competência originária

A competência do órgão ambiental municipal para promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, foi condicionada a edição de ato dos conselhos Estaduais de Meio Ambiente definindo as tipologias, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme lei complementar 140 de 2011. Nesse sentido foi aprovada a **Deliberação Normativa Copam nº 213**, de 22 de fevereiro de 2017. O **Objetivo da DN COPAM nº 213/2017** é regulamentar o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da **Lei Complementar Federal nº 140/2011**, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

É **Atribuição originária do município** promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar **impacto ambiental de âmbito local** listados na DN 213/17 e cumpridos os requisitos desta norma, bem como inseridas no SIMMA. A norma define **Impacto Local** como aquele causado por empreendimento cuja ADA (área diretamente afetada: onde ocorrerão as intervenções do empreendimento) e AID (área de influência direta: área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento) estejam localizadas em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre nas classes 1 a 4, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único da DN COPAM nº 213/2017.

Para os municípios que desejarem assumir o licenciamento, deverá ser respeitada uma série de critérios, dentre eles, que o impacto gerado se restrinja apenas ao seu território. Além disso, é necessário que estes possuam órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente. O Estado de Minas Gerais, por meio da Semad, disponibilizará e manterá o Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA, disposto no Art. 4º da DN COPAM nº 213/2017.

[Clique aqui](#) para acessar o SIMMA, fazer o download dos arquivos para preencher quanto às classes de atividades e empreendimentos para fins do exercício da atribuição originária de seu município. Encaminhar para o e-mail: [dagem@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dagem@meioambiente.mg.gov.br) juntamente com o manifesto formal assinado pelo chefe do executivo. Além disso, a Diretoria de Apoio a Gestão Ambiental (Dagem), atuará como unidade facilitadora para capacitações e cursos.

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





# Semad

Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

SEMAD

IEF

IGAM

FEAM

Accesibilidade | A+ A- A |

Você está em: Início

Página Inicial

Institucional

Serviços Semad

Transparência

Biblioteca

Cadastro Ambiental  
Rural

Cadastre

Denúncia

Emergência Ambiental

Padronização de  
Procedimentos

Fiscalização

ICMS Ecológico

Pesca

Incêndios Florestais

Regularização  
Ambiental

Gestão Ambiental

Outorga

SUPRAMs e Núcleos  
(Regionais)

Educação Ambiental

Banco de Notícias

Tools

## Municípios com competência originária - SIMMA



DN COPAM nº 213 de 2017

Ofício nº 30-17 - MUNICÍPIO - DN Impacto Local

Atividades - Competência do Município - ANEXOS I e II

## PERGUNTAS E RESPOSTAS



CARTILHA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Clique [aqui](#), para consultar a manifestação dos municípios com competência originária.

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

# SIMMA

Página Inicial
Institucional
Serviços Semad
Transparência
Biblioteca
Cadastro Ambiental Rural
Cadastro e Registro
Denúncia
Emergência Ambiental
Padronização de Procedimentos
Fiscalização
Legislação Ambiental
ICMS Ecológico
Pesca
Incêndios Florestais
Regularização Ambiental
Gestão Ambiental
Outorga
Educação Ambiental
Entidades Ambientalistas
SUPRAMs e Núcleos (Regionais)
Banco de Notícias
Tools
COPAM

## Manifestação dos municípios com competência originária



Municípios DN 213/2017	Início da Atribuição Originária
Araporã	11/08/2017
Araújos	26/12/2017
Belo Vale	11/07/2017
Barbacena	03/10/2017
Carmo do Cajuru	15/09/2017
Extrema	23/08/2017
Felixlândia	01/12/2017
Frutal	05/06/2017
Itabira	13/11/2017
Itabirito	10/07/2017
Itajubá	22/09/2017
Malacacheta	22/09/2017
Mariana	15/08/2017
Montes Claros	08/12/2017
Muriae	09/10/2017
Pará de Minas	02/10/2017
Patrocínio	02/05/2017
Pompéu	15/12/2017
Ribeirão das Neves	01/12/2017
Sacramento	22/08/2017
Santa Luzia	17/07/2017
Três Marias	11/07/2017
Tupaciguara	15/09/2017

**Mais os Municípios  
Conveniados: Belo  
Horizonte, Betim,  
Brumadinho, Contagem,  
Ibirité, Juiz de Fora e  
Uberaba**



# Capacitação

A SEMAD realizará treinamentos com os municípios, por meio do Programa de Capacitação com vídeo-aulas, treinamentos presenciais, plataforma web, dentre outros métodos.

- CARTILHA;
- TREINAMENTOS INTERNOS NAS SUPRAM´S
- TRILHAS DO SABER - SEMAD
- SUARA;
- MMA;
- Outros Parceiros.



# Capacitação

## ➔ Plataforma WEB da SEMAD (portal trilhas do saber) – Cursos:

Educação Ambiental: Princípios, conceitos e metodologias

O Papel do Conselheiro na Gestão de Recursos Hídricos

Região Cárstica de Lagoa Santa: Potencialidades, Impactos Ambientais e Principais Desafios

Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE

Trilha Básica de Regularização Ambiental

Programa de Diagnóstico e Monitoramento da biodiversidade do mosaico de Unidades de Conservação do Espinhaço e Sertão Veredas

Comportamento Inovador

Comportamento Profissional

Trabalho em Equipe

Compartilhamento de Informação

Gestão de Pessoas

Gestão Inovadora

Liderança de Equipes

Gestão Pública – Atendimento ao cidadão

Gestão Pública – Compras Públicas

Gestão Pública – Contratos Administrativos

Gestão Pública – Noções básicas sobre Administração Pública

Gestão Pública – Gestão patrimonial

Gestão Pública – Ética e Regime Disciplinar na Administração Pública

<http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>

# Capacitação

**CERTIFICADO**



**TRILHAS DO SABER**

Portal do conhecimento - Sisema

Certificamos que

**Celeste do Carmo Coti**

participou do curso **Compensação Ambiental**

promovido pela SUARA - Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental

com carga horária de 20 horas/aula.



c7aa9c10-1317-11e7-87c2-b66640771506

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

Antônio Augusto Melo Malard

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

# Cartilhas

De forma a auxiliar os municípios na rotina de suas atividades serão disponibilizadas cartilhas, inicialmente em meio digital e posteriormente distribuída em meio físico, com o objetivo de orientar os gestores e analistas ambientais municipais em Obrigações Legais e Licenciamento Ambiental.

# Cartilhas



## FICHA TÉCNICA

**Governador do Estado de Minas Gerais**  
Fernando Damata Pimentel

**Vice-Governador**  
Antônio Estácio Andrade Ferreira

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
João José Isaac

**Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
Germano Luiz Gomes Vieira

**Subsecretário de Regularização Ambiental**  
Anderson Silva de Aguiar

**Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental**  
Antônio Melo Augusto Malard

**Diretora de Apoio à Gestão Municipal**  
Cibele de Araujo Magalhães

### Equipe Técnica

Ana Carolina Andino de Melo

Antônio Augusto Melo Malard

Antônio Guilherme Rodrigues Pereira

Celso Constantino Marques

Cibele de Araujo Magalhães

Felipe Costa Naher

Leonardo Faretini de Almeida

Luana de Oliveira Barros

Maria Aparecida Marcelino Lima

Maria Goretti Hausmann

Sônia Maria Faraez Braga Chaves

E-mail: [dagom@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dagom@meioambiente.mg.gov.br)

**MDSG** Minas Gerais. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Gestão ambiental municipal: orientações ao Município / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. — Belo Horizonte, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2017.

30 p. ; il.

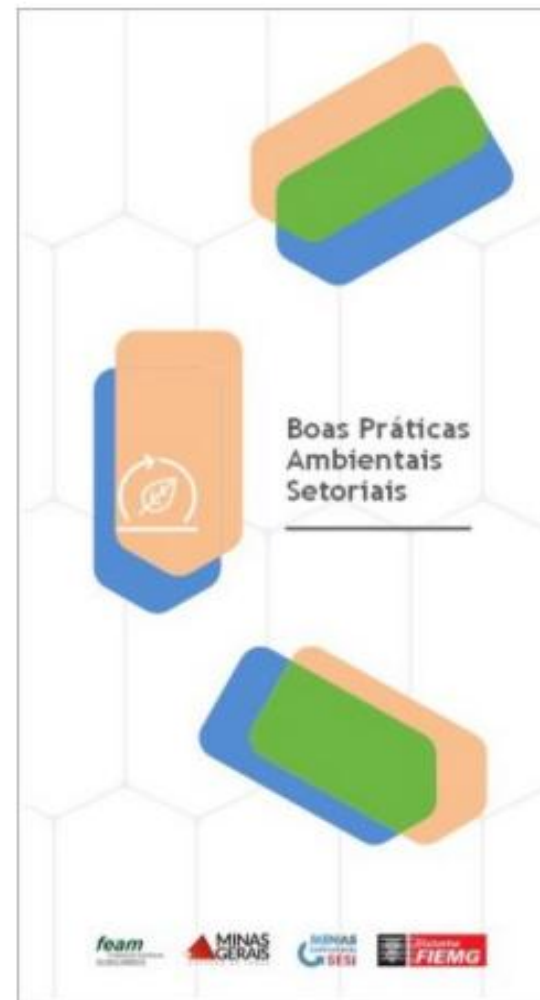
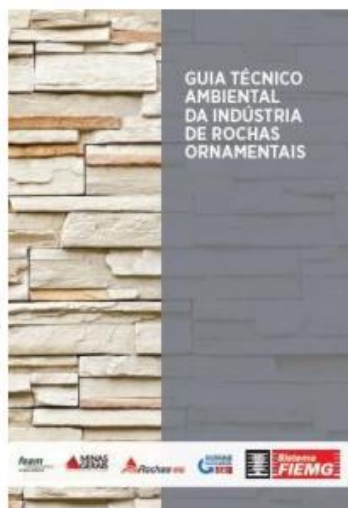
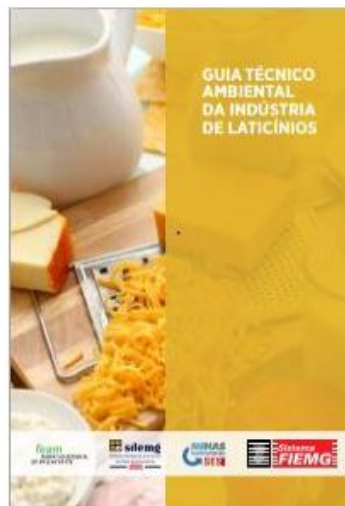
1. Licenciamento ambiental. 2. Fiscalização. 3. Controle ambiental. I. Título.

## ÍNDICE

Conceitos	4
Apresentação	7
Licenciamento Ambiental	8
Atuação Supletiva E Subordinária	8
Competência Municipal Quanto ao Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental	9
Quais Atividades e/ou Empreendimentos podem ser Licenciados pelo Município?	9
O Que Não será Licenciado pelo Município?	9
Responsabilidades do Município	11
Órgão Ambiental Capacitado	12
Conselho De Meio Ambiente	13
Consórcios Municipais	14
Convênios	16
Procedimentos que o Município Deve Realizar Junto à Semad para Licenciar	17
Símbolo	18
Outorga	19
Solicitação da Outorga	20
Quais Usos e/ou Intervenções são Sujetas à Outorga?	20
Usos e/ou Intervenções consideradas Insignificantes	22
Intervenções Ambientais	23
Supressão de Vegetação Nativa nos Biomas Cerrado e Caatinga, em Área Comum	23
Supressão de Matriz Florestal da Vegetação Nativa no Bioma Mata Atlântica	24
Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com ou sem Supressão de Vegetação	25
Compensação Ambiental	26
Taxa Florestal	28
Fiscalização Ambiental	29
Organização do Licenciamento Ambiental Estadual	30
Das Licenças Concorrentes	33
Perguntas e Respostas	34
Referências Bibliográficas	45



# Cartilhas



<http://www.feam.br/noticias/1/1293-guias-tecnicos-ambientais>

<http://www.feam.br/producao-sustentavel/boas-praticas>

# Apoio

## ➔ Apoio Técnico e Jurídico, dentre outros

De forma permanente a equipe técnica da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal – DAGEM apoiará os municípios por meio de telefone, email's e presencialmente, quando for o caso, prestando auxílio em normas, procedimentos e instrumentos de gestão utilizadas nas atividades de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental.

# Proposta de alterações da DN 213

Art. 1º – A listagem de atividades da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar conforme a Listagem de Atividades constante do Anexo Único desta Deliberação.

# Proposta de alterações da DN 213

Art. 2º – O inciso IX do §2º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º (...)

(...)

IX – garantir duplo grau **administrativo** às decisões relativas a licenciamento e fiscalização ambiental;”

# Proposta de alterações da DN 213

Art. 3º – Os incisos IV e VI do caput do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

IV – acessórios ao empreendimento principal e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado;

(...)

VI – enquadrados nas hipóteses definidas pelo Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009, ou **pelo art. 4º- B da Lei Estadual nº 15.979, 13 de janeiro de 2006 ou demais hipóteses previstas em legislação específica.**”

# Proposta de alterações da DN 213

Art. 4º – O caput do art. 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos **em que exercerá a competência do licenciamento ambiental**, as quais deverão ser registradas no Simma.”

# Proposta de alterações da DN 213

Art. 5º – O §1º do art. 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§1º – Os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental, **incluída a ampliação**, deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.”

# Proposta de alterações da DN 213

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, o seguinte §4º:

“Art. 9º (...)

§4º – No caso de ampliação licenciável no âmbito municipal, a fiscalização e o acompanhamento de condicionantes do processo de licenciamento do empreendimento principal que estiverem sendo realizados pelo Estado poderão ser repassados ao município, desde que a classe resultante do empreendimento principal e da ampliação não ultrapasse o registrado no Simma, conforme manifestação expressa e formal do município.”



**OBRIGADO!**

**Antônio Augusto Melo Malard**  
Subsecretário de Regularização Ambiental - SEMAD  
[antonio.malard@meioambiente.mg.gov.br](mailto:antonio.malard@meioambiente.mg.gov.br)  
3915-1895/1896